



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 967/2024
AUTOR: Deputado **MOISEMAR MARINHO**
ASSUNTO: Institui o Dia do Perito Criminal do Estado do Tocantins.
RELATORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado **MOISEMAR MARINHO**, o Projeto de Lei nº 967/2024, que “Institui o Dia do Perito Criminal do Estado do Tocantins”.

Aduz o autor que o perito criminal exerce uma função fundamental dentro do sistema de justiça e segurança pública, utilizando conhecimentos técnicos e científicos para analisar e interpretar evidências em locais de crime, contribui diretamente para a elucidação dos fatos e para a busca pela verdade, sendo essenciais para a persecução penal.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



A Lei que institui o Calendário Cultural do Estado, Lei nº 1.525, de 17 de dezembro de 2004, disciplina que serão incluídos **datas históricas, festejos tradicionais, festas folclóricas e populares de todas espécies, carnavais fora de época**, consagradas como cultura local e regional.

A Lei citada acima foi regulamentada pelo Decreto nº 4.357, de 25 de junho de 2011, que organiza e divulga o calendário anualmente, sendo de responsabilidade do Poder Executivo, através da Agência de Turismo.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura no entanto, com o objetivo de adequação do texto à legalidade e técnica legislativa, proponho Substitutivo.

Ante o exposto, e estando conforme as normas constitucionais, legais e regimentais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **967/2024**, com substitutivo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2025.

Deputada CLAUDIA LELIS

Relatora



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 967/2024

Institui o Dia Estadual do Perito Criminal, no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica Instituído o Dia Estadual do Perito Criminal, a ser comemorado, anualmente, no Estado do Tocantins, no dia 4 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2025.

Assinatura manuscrita em azul da Deputada Claudia Lelis.

Deputada **CLAUDIA LELIS**

Relatora



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) *Claudio Belis*, referente ao(a) *PL* n° *967/2024*.

OBS:.....
.....

Encaminhe-se (a)(ao) *Comissão Educação, Cultura e Desporto*

Sala das Comissões, *02* de *abril* de 2025

[Signature]
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS	MEMBROS SUPLENTEs
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (x)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA ()	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. CLAUDIA LELIS ()	Dep. PROF. JÚNIOR GEO (x)
Dep. GUTIERRES TORQUATO ()	Dep. GIPÃO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO (x)	Dep. MARCUS MARCELO (x)